



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Controladoria-Geral do Município**  
Divisão de Auditoria-Geral

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 13/16**

Setembro de 2016





## SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 13/16 – SMED

- 1. Conselhos Escolares – Conselho Escolar da E.M.E.F. Mário Quintana** – Constatamos que a verba para compra de item permanente foi depositada em período diverso do planejado. Na prestação de contas do primeiro trimestre, verificamos que o cheque nº 000719, no valor de R\$289,10; constava em conciliação desde a prestação de contas do terceiro trimestre de 2014. Sugerimos, em casos similares, constar a motivação do não desconto do cheque junto ao Conselho Escolar e acostar ao processo justificativa para maior transparência na prestação de contas. Verificamos que o recurso do trimestre seguinte é liberado sem a aprovação prévia do trimestre anterior, não sendo irrelevante o lapso temporal entre esses. Foi constatada ausência de assinatura do 'Representante Segmento Funcionários', sendo imputada justificativa idêntica em diversos trimestres do ano. Também foi verificada falta de aplicação financeira dos recursos repassados às escolas por meio dos Conselhos Escolares. Atentamos para a recorrência de gastos de mesma finalidade com apenas um fornecedor ou prestador de serviços (subitem 1.1.1.1).
- Conselho Escolar da E.M.E.F. Maurício Goulart Loureiro** – Foram analisadas as prestações de contas referentes ao 3º. e 4º. Trimestre de 2015 - Falhas específicas - Identificou-se que o total dos gastos com despesa com transporte de alunos no período analisado superou o limite para contratação da despesa por dispensa de licitação (subitem 1.1.1.2.1). Foram identificadas aquisições de bens de natureza permanente nas prestações de contas sem, no entanto, registrar os bens no patrimônio (subitem 1.1.1.2.2). Constatou-se que as despesas gerais se referem, basicamente, à compra de materiais de consumo e de expediente, a maioria concentrada nos mesmos fornecedores (subitem 1.1.1.2.3). Verificou-se que não há, nos Planos de Aplicações de Recursos – PAR a previsão de despesas com manutenção, conforme previsto nos normativos legais (subitem 1.1.1.2.4).
- Conselho Escolar da E.M.E.B. Liberato Salzano Vieira da Cunha** - Classificação indevida de algumas despesas; divergências em alguns documentos de prestações de contas e relatórios referentes ao 4º trimestre; tempo elevado para aprovação das prestações de contas (subitem 1.1.1.3.1). Em visita in loco confirmamos os bens adquiridos e os serviços realizados (subitem 1.1.1.3.2). **Falhas Gerais** - Quanto ao fluxo das prestações de contas, uma vez analisada e aprovada pelo setor PROED/ESCOLAS, o processo é diretamente arquivado. Conforme constatado e questionado ao servidor, quando da ocorrência de aquisição de bens permanentes, as compras não são informadas





ao setor de patrimônio. Logo, sugerimos que, antes do arquivamento dos processos, sejam informadas as compras de bens permanentes ao setor de patrimônio (subitem 1.2.1). Verificamos que os gastos da maioria dos Conselhos das Escolas Municipais ultrapassam no final do exercício o limite para dispensa de licitação (subitem 1.2.2). Verificamos a existência do Sistema de Informações Educacionais - SIE o qual os Conselhos Escolares utilizam para formular o Plano de Aplicação de Recursos – PAR, etapa de planejamento. Entretanto a execução/prestação de contas não é inserida no SIE, devido a falta de manutenção do sistema pela Procempa (subitem 1.2.3). Emissão de certidões negativas após a emissão do documento fiscal; documentos fiscais com preenchimento incompleto; falta de comprovação de visita técnica para fiscalização da execução; falta de aplicação financeira dos recursos repassados às escolas por meio dos Conselhos Escolares; fracionamento de despesas nas aquisições de materiais e prestação de serviços; direcionamento na contratação de serviços, principalmente os serviços de transportes e de obras e reformas das escolas (subitem 1.2.4). **Recomendações/Sugestões** - Na verificação dos procedimentos de execução da despesa, verificamos: apresentação de certidões negativas após a contratação; documentos fiscais com preenchimento incompleto e de forma manual, quando deveria ser de forma eletrônica; falta de comprovação de visita técnica para fiscalização da execução, de acordo com a documentação apresentada na prestação de contas; falta de aplicação financeira dos recursos repassados; fracionamento de despesas nas aquisições de materiais e nas contratações de serviços, considerando o realizado no ano; execução da maioria dos serviços de obras e reformas pelos mesmos prestadores de serviços; e aquisição de materiais permanentes diretamente pelos Conselhos, com os recursos transferidos pelo Município (subitem 1.3).

**2. Convênios com Recursos do Município Repassados - Falhas Gerais** – Os dados dos convênios não estão dispostos no Portal da Transparência (subitem 2.1.1). Na maioria dos processos analisados, não foram exigidas as certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Municipais e Justiça do Trabalho, bem como as declarações de idoneidade e de que a entidade cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (subitem 2.1.2). As prestações de contas das creches não foram formalizadas em processos administrativos (subitem 2.1.3). Os servidores responsáveis pelas análises das prestações de contas não são formalmente designados para tal fim (subitem 2.1.4). Os documentos comprobatórios de despesas, ao serem emitidos, devem ser identificados com a descrição PMPA e o



Programa e, preferencialmente, devem ser atestados por dois empregados da conveniente para maior segurança (subitem 2.1.5). Os pagamentos dos fornecedores devem ser identificados nos extratos e apresentados comprovantes nas prestações de contas (subitem 2.1.6). Verificamos repasses de recursos às entidades sem que a prestação de contas anterior estivesse em dia (subitem 2.1.7). Constatamos a ocorrência de repasses de recursos de diferentes Programas às entidades para o mesmo fim, mesma aplicação, como compra de alimentos e brinquedos, o que dificulta o controle (subitem 2.1.8) Constatamos também, que na análise das prestações de contas, a assessoria financeira efetua diversas correções nos documentos, ficando estes rasurados (subitem 2.1.9). Verificamos que os termos aditivos não têm numeração, dificultando assim o controle e verificação dos mesmos (subitem 2.1.10). **Falhas Específicas** - [REDACTED] – Destacamos alguns problemas identificados nas prestações de contas do 3º e 4º trimestres de 2015, e do 1º trimestre de 2016: Verificamos que a entidade emite cheque no total das despesas com serviços de terceiros e saca no banco para pagamento em dinheiro, o que contraria o art. 14º do Decreto Municipal 11.417/1996; os anexos foram rasurados pela assessora da Proed/Creches; Foi anexado documento sem validade fiscal no montante de R\$ 622,26 (subitem 2.2.1.1). **Convênio com a** [REDACTED] – Constatamos reincidência da recomendação contida no RD 15 do exercício de 2013, sendo novamente constatado no exercício financeiro de 2015 pagamento dos coordenadores e assessores administrativos através de Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual – RPCI (subitem 2.2.2.1). Verificamos que o Termo de Convênio foi assinado em 04 de fevereiro de 2015, ocasionando repasses com atraso e ressarcimento de despesas já realizadas relativas a janeiro de 2015. Tal transação foi executada através do empenho/liquidação nº2015/1686 no montante de R\$318.257,83; pago em 05 de fevereiro de 2015 (subitem 2.2.2.2). Repassado, s.m.j., à [REDACTED] nas competências de janeiro e fevereiro de 2015 no montante à maior de R\$482.283,02 (quatrocentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e dois centavos) decorrente de não atendimento do número de alunos estipulado no Termo de Convênio (subitem 2.2.2.3.1). Com relação a aferição das atividades desenvolvidas nas competências de janeiro de fevereiro de 2015. Essa auditoria realizou contato telefônico para 51 (cinquenta e um) responsáveis por alunos participantes do Evento. Em 7 (sete) casos obtivemos retorno por parte dos responsáveis e somente 2 (dois) afirmaram que os alunos participaram do evento. Dos responsáveis que responderam que os alunos não



participaram, alguns esclareceram que esses não poderiam estar presentes em tal evento, pois nesse período estavam com eles no litoral ou outra localidade (subitem 2.2.2.3.2). Realizamos inspeção, *in loco*, nas escolas Escola Municipal de Ensino Fundamental Pepita de Leão, Escola Municipal Ensino Básico Dr Liberato Salzano Vieira da Cunha e Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Vargas. Cujas finalidades foram a verificação da execução do Convênio [REDACTED]. Constatamos ausência de educador no horário estipulado, sendo justificado por acerto entre coordenadora e educador; também verificamos substituição de educador, fato que gerou divergência entre a planilha controle de horários fornecida pela SMED à essa auditoria e a real situação (subitem 2.2.2.3.3).

#### **Convênio com [REDACTED]**

[REDACTED] – Constataram-se termos de convênio referentes aos anos de 2014 e 2015 anexados ao mesmo processo administrativo do convênio firmado em 2013. Entende-se que, em se tratando de novo instrumento jurídico, este deve constar de procedimento administrativo próprio. Não consta a nomeação de fiscais para o Convênio (subitem 2.2.3). Foram analisados, por amostragem, 03 (três) processos de prestações de contas, nos quais identificaram-se falhas formais (subitem 2.2.3.1). Verificou-se o repasse de parcelas antes da apresentação e da aprovação da prestação de contas da parcela anterior, bem como se identificou a ocorrência de repasse de parcela após o período de aplicação, o que acarretou a execução das despesas fora do período correspondente (subitem 2.2.3.2).

[REDACTED] – Ausência de cópia da ata de eleição atualizada (subitem 2.2.4.1). Pagamento de RPCI à nutricionista sem recolhimento do INSS Patronal, sem inclusão na GFIP e declaração de recolhimento do limite máximo do INSS com dados desatualizados; diversos documentos rasurados, tais como: Balancetes Financeiros, Conciliação Bancária, Demonstrativo de Despesa; ausência, em alguns meses, de comprovante pagamento aos fornecedores, bem como da cópia dos cheques compensados; inconsistência nos documentos fiscais emitidos pelo [REDACTED]; Prestação de contas do repasse de janeiro/2015 entregue em atraso; no mês 07/2015, há divergência no valor entre o contracheque, o depósito, e a GFIP de um funcionário (subitem 2.2.4.2).

[REDACTED] – Ausência dos comprovantes de pagamento aos fornecedores; a conciliação bancária restou prejudicada, pois os valores dos débitos no extrato não são do valor unitário das notas, mas sim a soma de alguns lotes destas; comprovantes de pagamentos de encargos e notas emitidas com data posterior aos débitos do extrato; nos primeiros meses de 2015 não foram apresentados os comprovantes de pagamento do PIS;



não foi observada, no processo de prestação de contas, a lista de frequência dos alunos; pagamento de RPCI a nutricionistas sem: retenção de INSS, recolhimento do INSS patronal e inclusão na GFIP; pagamento da GPS feito através da conta de [REDACTED]; aplicação de recursos diferentes do PAR, sem aplicação do valor mínimo em material pedagógico; prestação de contas do repasse de janeiro/2015 entregue em atraso; diversas prestações de contas sem aprovação, aguardando documentação faltante; débito na conta poupança referente a bloqueio Judicial sem o devido ressarcimento até a data analisada (subitem 2.2.5.1). [REDACTED] [REDACTED] – Não apresentado, na prestação de contas comprovante de recolhimento referente ao valor retido, a título de previdência, de uma Nutricionista contratada para prestar serviços às crianças, paga através de Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (RPCI) (subitem 2.2.6.1).

- 3. Convênios com Recursos Recebidos – Apontamentos Gerais** - Nas prestações de contas do **Programa Brasil Carinhoso**, constatamos: falta de aplicação financeira dos saldos remanescentes de um período para outro; falta de prestação de contas junto à União; e falta de comprovação da avaliação, acompanhamento e recebimento dos serviços de obras e reformas pelo setor de Gestão de Obras da SMED. Nas prestações de contas dos **demais Programas da União** auditados, verificamos: falta de formalização no arquivamento das prestações de contas de acordo com o determinado no Decreto Municipal nº 17.254/11; falta de documento fiscal emitido de forma eletrônica com identificação do Programa e convênio; arquivamento de documentos fiscais originais junto às suas cópias, em prestações de contas já aprovadas; falta de clareza no PAR (Plano de Aplicação de Recursos) e nos demonstrativos financeiros; rasuras ou alterações a lápis nos demonstrativos apresentados; falta de formalização de processo de encaminhamento ao setor de patrimônio dos bens adquiridos com recursos da União, identificados por Programa (subitem 3.1). **Apontamentos Específicos por Programa e Escola - Programa Educação Integral/PDDE** – A EMEF Deputado Marcírio Goulart Loureiro realizou gastos divergentes dos previstos no PAR; O Parecer do Conselho Fiscal diverge do valor gasto; O Conselho efetuou o pagamento ao fornecedor [REDACTED] [REDACTED] no valor integral, sem a devida retenção, e sem a devolução por parte da empresa; Verificamos que foi efetuado um pagamento a uma voluntária que tem relação com a representante do conselho; A EMEF Vereador Carlos Pessoa de Brum



realizou gastos divergentes dos previstos no PAR; houveram cobranças de tarifas bancárias, sendo que é isenta; orçamentos anexados não foram autenticados e muitos não estavam assinados pelas empresas; (subitem 3.2.1). **Programa Qualidade/PDDE** – A EMEF Senador Alberto Pasqualini o recurso ficou sem aplicação financeira de janeiro a setembro/2015 (subitem 3.2.2.). **Programa PDDE** – A EMEF Chico Mendes e a EMEF Deputado Marcílio Goulart Loureiro realizaram gastos divergentes dos previstos no PAR (subitem 3.2.3). **Programa Brasil Carinhoso** – Na entidade [REDACTED], em 2015, a prestação de contas ainda não havia sido aprovada, pois ficou pendente a comprovação de um dos serviços conforme visita da SMED; Não houve aplicação financeira do recurso repassado; Na entidade [REDACTED], em 2015, a prestação de contas ainda não havia sido aprovada, pois faltam diversos documentos; Não houve aplicação financeira do recurso repassado; Faltou a declaração do conselho fiscal para aprovar as despesas; Na entidade [REDACTED], referente a 2015, prestação de contas ainda não havia sido aprovada, pois faltam diversos documentos; verificamos que em visita realizada pela SMED quase 3 meses após execução dos gastos pela entidade, faltavam avarias adquiridos pela entidade e até o momento de nossa auditoria sem comprovação da entrega (subitem 3.2.4). **Vistorias in loco** – Para conferência dos bens e serviços adquiridos e executados com recursos dos Programas federais realizamos inspeções *in loco* em algumas escolas, e obtivemos os seguintes resultados. **EMEF Senador Alberto Pasqualini** – localizamos todos bens e serviços realizados (subitem 3.2.5.1). **EMEI Vila Mapa II** - Contatamos a existência da maioria dos bens adquiridos e serviços prestados. Entretanto, em relação a NFS-e 2016/4 da empresa [REDACTED], de 06/01/2016, no valor de R\$ 14.790,00, serviços descritos: Direção: mureta junto na rampa junto a janela da sala; Sala Jardim A e B: conserto telhado e instalação de 2 ventiladores; Maternal II: substituição de 18 telhas. Em que pese, não tenhamos conseguido verificar se as telhas haviam sido trocadas, questionamos as professoras que estavam nas Salas Jardim A e B, e Maternal II, e todas relataram que ainda chove nas salas de aulas (subitem 3.2.5.2). **Constatações Gerais** - Novamente destacamos a deficiência no controle dos bens patrimoniais adquiridos através dos Conselhos Escolares e das Entidades; Também destacamos a falta de formalização da avaliação e aprovação dos projetos e reformas, bem como o acompanhamento da execução e recebimento das obras, por parte da Equipe de Gestão de Obras da SMED (subitem 3.2.5.3). **Convênio com o Estado do Rio Grande**



**do Sul – Projeto vou a Escola** - Constatamos que não fica evidente nas prestações de contas o Fiscal do Convênio e os servidores responsáveis pela Prestação de contas. E que nenhuma das 3 prestações de contas apresentadas cumpriu o que dispõe na Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas do termo de convênio, pois constatamos que diversas vezes a SEDUC encaminhou de volta a prestação de contas, solicitando complementações até a efetiva aprovação. Também verificamos que nenhuma das 3 prestações de contas enviadas cumpriu o prazo para envio ao Estado (subitem 3.3).

**4. Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE** – Os gastos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino alcançaram o percentual de 25,05% da receita resultante de impostos, até o mês de agosto de 2016.

**5. Almojarifado – Almojarifado da Centralizada** – Verificamos diferença em 01 item da amostragem de 21 materiais (4%). Encontramos armazenados, neste local, material de expediente que é distribuído na Administração Centralizada da SMED e blocos de Vale Gás, que são distribuídos para as escolas. Observamos que o local do almojarifado conta com segurança adequada (subitem 5.1.1). **Almojarifado de Conservação** – Realizamos a conferência dos materiais e na contagem de 43 itens, confrontando-se o quantitativo físico com os registros de controle no sistema informatizado, encontramos diferenças em 34, o que representa 79% do total conferido (subitem 5.2.1). O Almojarifado possui um espaço que comportaria, com segurança e organização, o material estocado. Constatamos problemas estruturais que comprometem a guarda dos bens e colocam em risco a segurança dos servidores que lá trabalham. (subitem 5.2.2). **Almojarifados de Distribuição, EJA e ASSECOM** – Da contagem de 26 itens, encontramos diferenças em 16, o que representa 61,5% do total conferido (subitem 5.3.1). Constatamos haver uma grande quantidade de bens inservíveis juntamente com o material de almojarifado. (subitem 5.3.2). **Almojarifados RME e Conveniadas** – Da contagem de 6 itens, encontramos diferenças em 5, o que representa 83,0% do total conferido (subitem 5.4.1). **Almojarifado Perecíveis** – No sistema GMAT está previsto o controle dos alimentos perecíveis, apresentando 87 itens registrados. Estes alimentos são entregues diretamente nas Unidades de Ensino, de acordo com a programação; no entanto, não estão sendo realizados os registros de entrada e saída. Existem prestadores de serviços terceirizados



trabalhando neste local que auxiliam na distribuição dos materiais e na organização do almoxarifado (subitem 5.5).

**6. Patrimônio** – Ao analisarmos os 144 registros de lotação com os Termos de Responsabilidade, constatamos que apenas 35 locais de lotação possuem termos formalmente constituídos (subitem 6.1). Os inventários das Unidades de Ensino não foram realizados. Na análise do levantamento físico dos bens patrimoniais pertencentes à administração, observamos que o mesmo foi realizado, por amostragem, pois foram conferidos os bens de 35 áreas de lotação, todos na sede da Secretaria. Entendemos que a realização de conferência de apenas parte dos bens não atende aos objetivos do inventário (subitem 6.2). O Inventário foi formalizado no processo administrativo 001.027705.15.3, no qual foram anexados 35 Termos de Responsabilidade, todos assinados, bem como, as relações de bens não localizados nas áreas em que se realizou o inventário (subitem 6.3). Os bens patrimoniais armazenados no Depósito de Patrimônio e Materiais de Distribuição estão inadequadamente depositados, colocando em risco os servidores e os próprios bens (subitem 6.4).

**7. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Contratos firmados com a empresa**

██████████ – Analisamos os contratos firmados com empresas terceirizadas para a prestação de serviços de cozinheiro, auxiliar de cozinha e auxiliares de serviços gerais. Identificaram-se duas contratações de natureza emergencial (subitem 7.1.1). Verificou-se a realização de dois procedimentos licitatórios para a contratação da prestadora de serviços (subitem 7.1.2). Analisada a instrução dos processos para comprovação da prestação dos serviços contratados, constatou-se que são instruídos três processos distintos para pagamento, por função (cozinheiros, auxiliares de cozinha e auxiliares de serviços gerais), nos quais se distribuem os documentos comprobatórios dos encargos trabalhistas e previdenciários (subitem 7.2). Foi identificado, ainda, a entrega parcial dos equipamentos de proteção individual, bem como falhas no preenchimento dos cartões ponto de registro de presença dos empregados da ██████████ (subitem 7.3).

**8. Obras, Reformas e Manutenção - IEI Clara Nunes - Processo 001.015883.14.0 - Objeto: Construção de Instituição de educação infantil comunitária Clara Nunes;**



Vencedor: [REDACTED]; Valor: R\$ 1.027.045,65; Prazo: 180 dias. Analisamos o processo supra citado que trata de projeto aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para construção de uma unidade de educação infantil, tipo A(Térreo), no município de Porto Alegre cujo aporte financeiro resulta da adesão do Município de Porto Alegre ao programa de Aceleração do Crescimento (PAC - 2) e do programa Pró-Infância, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério da Educação. Durante a inspeção in loco, a fiscalização indicou as áreas que necessitaram de aditamento de aterro. No logradouro da obra não existe meio fio, sendo necessária sua colocação, possibilitando assim a construção de calçadas, Não havia sido previsto na planilha orçamentária da implantação a alvenaria de pedra de grês para instalação do muro gradil a mesma tornou-se necessária pela elevação de cota do terreno e pelo desnível existente. O acréscimo de valor, registro PGM 61834, 1º Termo Aditivo é de R\$ 212.672,47. O 1º Termo Aditivo de Prazo, tem prazo de 180 dias, com início 03/04/2016 e término em 29/09/2016. Existe a necessidade de elaboração de novo Termo Aditivo de prazo (subitem 8.1). **IEI Glicério Alves - Processo 001.015881.14.8** - Objeto: Construção da Instituição de Educação Infantil Comunitária Glicério Alves; Vencedor: [REDACTED]; Valor: R\$ 1.222.113,36; Prazo: 180 dias. Analisamos o processo supra citado, que trata de projeto aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para construção de uma unidade de educação infantil, tipo B - 110v, no município de Porto Alegre cujo aporte financeiro resulta da adesão do Município de Porto Alegre ao programa de Aceleração do Crescimento (PAC - 2) e do programa Pró-Infância, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério da Educação. Considerando que o Projeto aprovado é para a construção de Instituição de educação infantil Glicério Alves (IEI Glicério Alves), na Rua Eustáquio Inácio Silveira, s/nº, no Bairro Belém Novo, CEP 91780-110, em Porto Alegre, RS, com custo previsto, atualizado e desonerado de R\$ 1.222.113,36 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e cento e treze reais e trinta e seis centavos); com prazo de execução de 180 dias. Houve a necessidade e importação de aterro, de modo a atender os níveis de implantação da obra. A contratada observou que a sondagem geotécnica tipo “SPT” apresentada, não era confiável. Houve um acréscimo de muro gradil de concreto pré-moldado. Não havia sido previsto na planilha orçamentária da implantação a alvenaria de pedra de grês para instalação do muro gradil. O acréscimo de valor, registro PGM 60489, 1º Termo Aditivo é de R\$ 247.300,42. O 2º Termo



Aditivo de Prazo, tem prazo de 180 dias, com início 03/01/2016 e término em 30/09/2016.  
O 3º Termo Aditivo de Prazo, tem prazo de 120 dias, com início 01/07/2016 e término em 28/10/2016 (subitem 8.2).

- 9. SISCOP** - Analisamos o lançamento e andamento das informações ao Sistema de Controle de Obras Públicas, SISCOP, na data de 17 de outubro de 2016, e verificamos que as informações estavam cadastradas no sistema. Ressaltamos que o não lançamento e envio dessas informações nas datas estipuladas pelo TCE/RS pode ensejar a aplicação de multa nos termos regimentais do TCE/RS, podendo ainda ser considerado negativamente na apreciação ou no julgamento das contas do Município.